

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 2.041-C, DE 1999**

**Acrescenta parágrafo ao art. 80 da
Lei nº 9.503, de 23 de setembro de
1997 - Código de Trânsito
Brasileiro.**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 80 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 80.

.....

§ 3º A instalação de equipamento de controle eletrônico de velocidade será precedida de sinalização vertical e horizontal e de ampla divulgação pelos meios de comunicação."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Presidente em exercício

**Deputado LUIZ EDUARDO GREENHALGH
Relator**